

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS
ADOLESCENTES E JUVENTUDE
Subsecretaria do Sistema Socioeducativo
Coordenação de Internação e Semiliberdade
Diretoria de Semiliberdade



REGULAMENTO OPERACIONAL DAS UNIDADES DE
SEMILIBERDADE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
DO DISTRITO FEDERAL

Brasília
Julho/2017

SUMÁRIO

Capítulo	Assunto	Art.
I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
	Seção I – Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo.....	
	Seção II – Da Medida Socioeducativa de Semiliberdade	
	Seção III – Das Unidades de Atendimento em Semiliberdade.....	
	Seção IV - Dos Servidores.....	
	Seção V - Da Equipe de Referência.....	
II	DOS DIREITOS, DEVERES E ESTÍMULOS	
	Seção I – Dos Direitos, Deveres e Estímulos aos (as) Socioeducandos (as)	
	Seção II – Dos Direitos, Deveres e Estímulos aos Servidores	
III	DA RECEPÇÃO, DO ACOLHIMENTO E DO PIA	
	Seção I – Das Disposições Gerais.....	
	Seção II – Da Recepção e do Acolhimento.....	
	Seção III – Do Estudo de Caso e do PIA.....	
IV	DA MOVIMENTAÇÃO E SAÍDAS EXTERNAS	
	Seção I – Das Disposições Gerais	
	Seção II – Das modalidades de saídas da Unidade.....	
	Seção III – Das Vinculações e Transferências.....	
	Seção IV - Da Evasão.....	
V	DAS POLÍTICAS SOCIAIS	
	Seção I – Das Disposições Gerais.....	
	Seção II – Da Assistência Material.....	
	Seção III – Da Assistência à Escolarização	
	Seção IV – Da Assistência à Saúde.....	
	Seção V – Da Assistência Social.....	
	Seção VI – Da Assistência a Cultural, Esportiva e ao Lazer.....	
	Seção VII – Da Assistência ao Trabalho e Empregabilidade.....	
	Seção VIII – Da Assistência Religiosa.....	
	Seção IX – Da Assistência Jurídica.....	
VI	DA SEGURANÇA	
	Seção I – Disposições Gerais	
	Seção II – Ações Preventivas.....	
VII	DO REGULAMENTO DISCIPLINAR	
	Seção I – Das Disposições Gerais.....	
	Seção II – Das Transgressões.....	
	Seção III – Das Medidas Aplicáveis.....	
	Seção IV – Das Circunstâncias Atenuantes.....	
	Seção V – Das Circunstâncias Agravantes.....	
VIII	DAS VISITAS	
	Seção I - Das Disposições Gerais.....	
IX	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	

LISTA DE ABREVIATURA

CEV – Central de Vagas

DCA – Delegacia da Criança e do Adolescente

DISEMI – Diretoria de Semiliberdade

DP – Defensoria Pública

ECA – Lei 8.609/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

MP – Ministério Público

PPP – Projeto Político Pedagógico

PIA – Plano Individual de Atendimento

SECRIANÇA – Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

SINASE – Lei n.º 12.594/12 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUBSIS – Subsecretaria do Sistema Socioeducativo

VEMSE – Vara de Execução de Medidas Socioeducativas

VIJ – Vara da Infância e Juventude

VRAIJ – Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e Juventude

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo

Art. 1º A Unidade de Semiliberdade tem por objetivo promover, no Distrito Federal o atendimento ao(a) socioeducando(a) em cumprimento de medida socioeducativa, com eficácia, eficiência e efetividade, de acordo com as leis, normas e recomendações de âmbito nacional e estadual. Este Regulamento estabelece os parâmetros de funcionamento e competências das Unidades de execução da medida socioeducativa de Semiliberdade do Distrito Federal, considerando os preceitos da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei 12.594/12 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, e demais normativas referentes à infância e juventude no Brasil.

Art. 2º O atendimento buscará garantir a proteção integral dos direitos dos(as) socioeducandos(as), por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União e Distrito Federal, visando favorecer o acesso aos direitos fundamentais, tais como, saúde, educação, profissionalização, trabalho, assistência social, esporte, cultura e lazer, dentre outros.

Art. 3º São princípios do atendimento socioeducativo ao(a) socioeducando(a):

- I– respeito aos direitos humanos;
- II– responsabilidade solidária entre a sociedade, o Estado e a família;
- III– respeito à situação peculiar do(a) socioeducando(a), desenvolvendo consciência cidadã, por meio de sua responsabilização, do estímulo ao cumprimento de deveres e a garantia de direitos fundamentais e sociais;
- IV– respeito ao devido processo legal;
- V– brevidade da medida em resposta ao ato cometido;
- VI- incolumidade, integridade física e segurança;
- VII – incompletude institucional;
- VIII – descentralização político-administrativa;

IX – gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações;

X - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

XI - ampliação da rede de atendimento público/privada;

XII – oportunidade de acesso do(a) socioeducando(a), e familiares à rede de serviços e programas sociais;

XIII - conscientização da família quanto a sua co-responsabilidade no cumprimento da medida;

XIV - favorecimento da participação da família em todas as etapas socioeducativas do programa visando sua autonomia;

XV - resgate e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos(as) socioeducando(as);

XVI – prioridade absoluta para o(a) socioeducando(a);

XVII- legalidade, não podendo o(a) socioeducando(a), receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

XVIII – respeito à capacidade do(a) socioeducando(a), em cumprir a medida, proporcionando -lhes condições para o convívio social pleno;

XIX – garantia de atendimento especializado ao(a) socioeducando(a), portador de deficiência;

XX - individualização considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do(a) socioeducando(a);

XXI - intervenção mínima, restrita e necessária à realização e alcance dos objetivos da medida;

XXII - não discriminação do(a) socioeducando(a), notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, associação ou pertencimento a qualquer minoria;

XXIII – prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas.

Seção II – Da Medida Socioeducativa de Semiliberdade

Art. 4º As medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica.

§1º A medida de Semiliberdade, tipificada no art. 120 do ECA, acontece nas relações cotidianas, concebendo cada socioeducando(a) como sujeito de mudanças, em que a proposta da medida se faz determinante na superação do contexto infracional no qual se encontra tal adolescente.

§2º Uma Unidade de Semiliberdade deve favorecer e criar condições de manter a tutela do(a) adolescente mas, simultaneamente, ampliar a sua responsabilidade pelos seus atos e percursos de vida trilhados.

§3º A ênfase do programa de Semiliberdade é a participação do(a) adolescente em atividades externas à Unidade (família e comunidade).

§4º A execução desta medida deve prever programas e espaços diferenciados para adolescentes com progressão de medida, bem como adolescentes oriundos de primeira medida.

§5º Cada Unidade, deve trabalhar com o limite máximo de 20 (vinte) adolescentes, sendo para tanto, necessário um corpo funcional composto pela equipe gestora:

I – Diretor e Assessor;

II – Corpo técnico formado por, no mínimo:

- a) Um especialista das áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia;
- b) Seis Agentes Socioeducativos por plantão;
- c) Dois Técnicos Administrativos.

Seção III – Das Unidades de Atendimento em Semiliberdade

Art. 5º Atualmente, são Unidades de execução da medida socioeducativa de Semiliberdade:

I – Unidade de Semiliberdade do Gama - USG;

II – Unidade de Semiliberdade de Taguatinga I – UST I;

III – Unidade de Semiliberdade de Taguatinga II – UST II;

IV – Unidade de Semiliberdade do Recanto das Emas- USRE;

V – Unidade de Semiliberdade de Santa Maria - USSM;

VI – Unidade de Semiliberdade Feminina do Guará – USFG;

§1º Para as Unidades que executam a medida de Semiliberdade, a capacidade não poderá exceder a 20 (vinte) adolescentes, para que se mantenha um acompanhamento mais individualizado;

§2º Excedendo-se o limite de 20 (vinte) adolescentes, a Direção da Unidade deverá comunicar a DISEMI, imediatamente, por meio oficial;

§3º Caberá à Direção da Unidade, à DISEMI, juntamente com a SUBSIS, estabelecer estratégias para atendimento aos excedentes, mediante articulação com os órgãos do Judiciário, MP e DP;

§4º As Unidades, preferencialmente, deverão ser instaladas em casas residenciais, localizadas em bairros comunitários, considerando os aspectos físicos logísticos necessários para a execução da medida, sem, contudo, descaracterizá-la de uma moradia residencial.

Seção IV - Dos Servidores

Art. 6º As Unidades de Semiliberdade possuirão dois cargos de Direção, compostos por um Diretor e um Assessor Técnico.

§1º São competências da Direção:

- I – Coordenar e supervisionar os setores da Unidade, cuidando das questões administrativas essenciais ao seu funcionamento, sem prejuízo do atendimento aos(as) socioeducandos(as) e suas famílias;
- II – manter contato constante com a DISEMI a fim de atualizá-la do andamento do processo ressocializativo;
- III – apresentar a DISEMI as demandas administrativas e todas aquelas inerentes à natureza da medida.

§2º A administração da Unidade deverá ser pautada pela gestão participativa, com a inclusão de todos os servidores no processo de planejamento e operacionalização de ações no atendimento ao(a) socioeducando(a), atuando em conjunto com servidores, família e o(a) próprio(a) adolescente, como facilitador na integração das relações interpessoais, interna e externamente;

Art. 7º São competências comuns a todos os cargos da equipe interdisciplinar:

I – a interface com a rede com vistas à articulação e ao acesso aos serviços e parcerias necessários à inclusão do(a) socioeducando(a) no mercado de trabalho e na profissionalização;

II – participação no planejamento, viabilização, supervisão e orientação das atividades da rotina diária dos(as) adolescentes, inclusive oficinas socioeducativas dentro e fora da Unidade;

III – atualização diária do Sistema de Informação para Infância e Adolescência-SIPIA;

IV – participação em reuniões e discussões de trabalho dentro e fora de suas respectivas Unidades.

Art. 8º A administração é composta pelos seguintes cargos:

I – Especialistas Socioeducativos:

- a) Assistente Social;
- b) Pedagogo;
- c) Psicólogo.

II – Agente Socioeducativo;

III – Técnico Administrativo.

Art. 9º Aos especialistas socioeducativos compete às respectivas atribuições, conforme enumerado, no que couber, pela Portaria nº 10, de 02 de julho de 2015:

I – O acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa do(a) adolescente, considerando a especificidade de cada área de atuação.

II – O acompanhamento será realizado através de atendimentos individuais e/ou grupais, acolhimentos, visitas domiciliares e institucionais, estudos de casos e elaboração do PIA, além da produção de relatórios.

III – O objetivo primário das atividades desenvolvidas pelos especialistas se dá na qualidade e especificidade de cada área do saber, sempre primando pela interdisciplinaridade.

§1º Compete ao Assistente Social:

I – Realizar ações inerentes ao profissional de Serviço Social com o objetivo de atuar nos fatores determinantes para a execução do PPP da Semiliberdade;

- II – Realizar atendimento individual aos(as) adolescentes e seus familiares;
- III – Estimular a participação dos(as) adolescentes nas atividades pedagógicas, informando sobre a importância do cumprimento da Medida;
- IV – Realizar visita domiciliar visando conhecimento da realidade socioeconômica e familiar e a confirmação de dados oferecidos pelos(as) adolescentes e família;
- V – Elaborar, executar e avaliar as atividades socioeducativas a serem desenvolvidas com os(as) adolescentes e/ou familiares, frente às demandas sociofamiliares;
- VI – Encaminhar os(as) adolescentes e/ou seus familiares para a rede de apoio da comunidade, bem como outros órgãos de acordo com as necessidades detectadas;
- VII – Viabilizar e realizar contatos telefônicos com as famílias dos(as) adolescentes;
- VIII – Avaliar o processo socioeducativo dos(as) adolescentes nos níveis individual, familiar e comunitário juntamente com a Direção da Unidade;
- IX – Promover oficinas socioeducativas em conjunto com a equipe interdisciplinar;
- X – Contribuir com a equipe interdisciplinar, com parecer técnico para elaboração do relatório de avaliação, informando a autoridade judiciária no que tange a situação dos(as) adolescentes ;
- XI – Realizar reuniões com os(as) adolescentes e seus familiares com intuito de fortalecer os vínculos familiares;
- XII – Tomar conhecimento do processo histórico de cada adolescente para dar subsídios em atividades que proporcionem o desenvolvimento individual e coletivo;
- XIII – Construir junto com a equipe interdisciplinar e demais profissionais o PIA do(a) adolescente com a participação do mesmo e sua família, dentro do prazo legal;
- XIV – Registrar os atendimentos nos prontuários dos(as) adolescentes, mantendo-os atualizados, bem como alimentar o SIPIA;
- XV – Desenvolver com a equipe interdisciplinar da Unidade atividades de cunho informativo para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
- XVI – Buscar juntamente com a Direção da Unidade parcerias para possíveis encaminhamentos dos(as) adolescentes ao mercado de trabalho, segundo o cumprimento do art. 69 do ECA;
- XVII – Realizar reuniões com equipe interdisciplinar da Unidade, para estudos de caso;

XVIII – Promover juntamente com a equipe interdisciplinar atividades socioeducativas (seminários, palestras) e programações culturais proporcionando a inclusão social do adolescente na comunidade;

XIX – Promover atividades de integração para as famílias e adolescentes de modo que a família seja coparticipante do processo pedagógico aplicado com os(as) mesmos(as);

XX - Providenciar toda a documentação civil do (a) adolescente;

XXI – Participar da execução e avaliação do Regulamento Operacional, Normas de Convivência, Manual de Segurança e projetos que contribuam no desenvolvimento biopsicossocial do(a) adolescente na Unidade;

XXII - Realizar supervisão de estagiário (a) de Serviço Social.

§2º Compete ao Pedagogo:

I – Elaborar, juntamente com a Direção, o Plano de Ação da Unidade;

II – Planejar, orientar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades pedagógicas ministradas pelos socioeducadores da Unidade;

III – Assegurar e fomentar a prática da Pedagogia da Presença e os quatro pilares da educação: *aprender a ser, aprender a conhecer, aprender a fazer e aprender a conviver*;

IV – Integrar a equipe interdisciplinar que fará o processo de acolhimento e adaptação dos(as) adolescentes;

V – Orientar as famílias quanto às suas responsabilidades e importância socioeducativa, principalmente no que se refere à profissionalização do(a) adolescente;

VI – Acompanhar, presencialmente e/ou via telefone, o desenvolvimento escolar formal (frequência, rendimento, comportamento, etc.) do(a) adolescente em cumprimento de Medida;

VII – Elaborar e executar projetos e trabalhos em grupo, de acordo com o planejamento pedagógico;

VIII – Promover e organizar junto ao corpo técnico, eventos que valorizem a pluralidade cultural, a educação formal e não formal, lazer e diversão, dos(as) adolescentes junto com a comunidade local;

IX – Elaborar e manter atualizados os instrumentos de acompanhamento e avaliação do processo socioeducativo dos(as) adolescentes, bem como alimentar o SIPIA;

X – Planejar, enquanto equipe interdisciplinar, atividades para os fins de semana e feriados;

XI – Informar dados estatísticos qualitativos e quantitativos sobre a situação educacional dos(as) adolescentes;

XII – Viabilizar a mediação de procedimentos e práticas que facilitem o processo de aprendizagem e descobertas dos(as) adolescentes;

XIII – Receber os documentos escolares, bem como dar retorno ao núcleo escolar correspondente, após terem sido adotados os procedimentos cabíveis;

XIV – Proporcionar suporte pedagógico aos(às) educandos(as) através dos socioeducadores com reforço escolar e o uso de jogos lúdicos e educativos;

XV – Colaborar na elaboração de relatórios dando informações necessárias acerca do cotidiano de cada adolescente;

XVI – Realizar o atendimento individual e grupal dos(as) adolescentes e dos respectivos familiares visando seu retorno ao lar;

XVII – Participar do processo de acolhimento e adaptação do(a) adolescente;

XVIII - Providenciar a matrícula do(a) adolescente nas instituições de Ensino;

XIX – Participar da execução e avaliação do Regulamento Operacional, Normas de Convivência, Manual de Segurança e projetos que contribuam no desenvolvimento biopsicossocial do(a) adolescente na Unidade;

XX – Avaliar as características dos(as) adolescentes para adequar os encaminhamentos para atividades escolares, pedagógicas, iniciação profissional e esportes ao seu potencial, de acordo com sua motivação e interesse;

XXI - Realizar supervisão de estagiário (a) de Pedagogia.

§3º Compete ao Psicólogo:

I – Proceder ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo;

II – Aplicar conhecimento teórico e técnico da Psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em suas histórias pessoais, familiares e sociais, vinculando-as às condições políticas, históricas e culturais;

III – Promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano;

IV – Promover a saúde mental na prevenção e no tratamento dos distúrbios psíquicos, atuando para favorecer um amplo desenvolvimento psicossocial;

V – Realizar atendimento individual ao(a) adolescente e às famílias, quando necessário, a fim de analisar a influência de fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre os sujeitos na sua dinâmica intrapsíquica e nas suas relações sociais, para orientar-se no psicodiagnóstico e atendimento psicológico;

VI – Participar, em conjunto com a equipe interdisciplinar, da elaboração, execução e avaliação das atividades socioeducativas, observando sempre o desenvolvimento individual e coletivo dos(as) adolescentes;

VII – Preparar pareceres e contribuir para a elaboração do relatório de avaliação com a equipe interdisciplinar;

VIII – Construir com a equipe interdisciplinar, o PIA do(a) adolescente, junto ao mesmo e à sua família dentro do prazo legal;

IX – Encaminhar os(as) adolescentes para atendimento de saúde mental, conforme a necessidade;

X – Realizar visitas domiciliares para subsidiar acompanhamento psicossocial;

XI – Desenvolver trabalhos de grupo com os(as) adolescentes, com suas famílias, frente às demandas psicossociais;

XII – Viabilizar e realizar contatos telefônicos com as famílias dos(as) adolescentes, conforme a necessidade;

XIII – Tomar conhecimento de todo o processo histórico de cada adolescente para subsidiar as atividades que proporcionem o desenvolvimento individual e coletivo;

XIV – Registrar os atendimentos nos prontuários dos(as) adolescentes, mantendo-os atualizados, bem como alimentar o SIPIA;

XV – Participar da execução, avaliação do Regulamento Operacional, do Manual de Segurança, das Normas de Convivência, da Proposta Pedagógica e de Projetos que contribuam no desenvolvimento biopsicossocial do(a) adolescente na Unidade;

XVI - Realizar supervisão de estagiário (a) de Psicologia.

Art. 10. Ao Agente Socioeducativo compete as respectivas atribuições, conforme enumerado, no que couber, pela Portaria nº 10, de 02 de julho de 2015:

- I – Zelar e responder pela preservação da integridade física, psicológica e moral dos(as) adolescentes;
- II – Orientar os(as) adolescentes em suas dificuldades pessoais;
- III – Executar e/ou acompanhar as atividades diárias da Unidade nos termos dos planejamentos administrativos e pedagógicos da Semiliberdade e do PIA do(a) adolescente;
- IV – Comunicar a Direção qualquer irregularidade ou conduta incompatível com o objetivo e normas da Unidade;
- V – Posicionar-se como modelo de conduta para o(a) adolescente no cumprimento de seus deveres e obrigações;
- VI – Acompanhar os(as) adolescentes dentro da instituição, garantindo o cumprimento das atividades sociopedagógicas e nas atividades externas de educação, saúde, esporte, lazer e profissionais, bem como em audiências, quando necessário;
- VII – Garantir o cumprimento das normas e rotinas da Unidade;
- VIII – Relatar ocorrências diárias de acordo com as normas da Unidade;
- IX – Participar da elaboração do PIA dos (as) adolescentes;
- X – Promover e realizar revistas dos(as) adolescentes, bem como dos seus pertences nas entradas e saídas da Unidade;
- XI – Recepcionar os(as) adolescentes recém-chegados, efetuando o seu acolhimento;
- XII – Providenciar o atendimento às suas necessidades de higiene, asseio, conforto, repouso e alimentação, bem como acerca da responsabilização diária do(a) adolescente, seguindo o princípio da individualização da Medida Socioeducativa;
- XIII – Zelar pela segurança e bem-estar, observando os(as) adolescentes, bem como realizar rondas no período noturno a cada hora;
- XIV – Acompanhar os(as) adolescentes nas atividades de rotina diária, orientando-os(as) quanto às normas de conduta, cuidados pessoais e relacionamento com os demais e com os profissionais da Unidade;
- XV – Relatar no Livro de Ocorrências o desenvolvimento da rotina diária, bem como tomar conhecimento dos relatos anteriores;
- XVI – Realizar atividades recreativas, esportivas, culturais, artesanais e artísticas, seguindo orientações do Pedagogo e Direção da Unidade;
- XVII – Auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas, orientando os(as) adolescentes para manterem a ordem, disciplina, respeito e cooperação durante as atividades;

XVIII – Prestar informações a Equipe Técnica sobre a evolução comportamental dos(as) adolescentes, cooperando, desta forma, na composição dos Relatórios e Estudos de Casos;

XIX – Acompanhar os(as) adolescentes em seus deslocamentos na Unidade e fora dela, sempre que houver atividades e saídas pré-programadas, de acordo com a necessidade e dinâmica funcional da Unidade;

XX – Inspeccionar as instalações físicas da Unidade, recolhendo objetos que possam comprometer a segurança, efetuando rondas periódicas para verificação de portas, janelas e portões, assegurando-se de que estão devidamente fechados e atentando para eventuais anormalidades;

XXI – Manter-se atento às condições de saúde dos(as) adolescentes, sugerindo que sejam providenciados atendimentos e encaminhamentos aos serviços médicos e odontológicos sempre que necessário;

XXII – Atender às determinações e orientações médicas, ministrando os medicamentos prescritos, quando necessário;

XXIII – Prestar informações e cumprir com o presente Regulamento, bem como o Manual de Segurança e demais Resoluções Institucionais pertinentes e Leis assecuratórias do trabalho sociopedagógico;

XXIV – Promover Oficinas e debates com os(as) adolescentes;

XXV – Identificar oportunidades de trabalho, cursos profissionalizantes e parcerias que poderão agregar no processo de ressocialização do(a) adolescente;

XXVI – Prestar informações quanto à situação processual do(a) adolescente, sempre que solicitando por este(a), e se necessário, solicitar à direção da Unidade, um atendimento com seu Defensor;

XXVII – Mediar conflitos e realizar intervenções, sempre que necessário;

XXVIII – Acompanhar a limpeza e conservação da Unidade, pelos(as) adolescentes;

XXIX – Alimentar o SÍPIA/SINASE;

XXX – Realizar, diariamente, registro individual do comportamento de cada adolescente, incluindo elogios e/ou transgressões cometidas, a fim de fornecer informações para a sua avaliação semanal;

XXXI – Realizar visitas domiciliares, quando necessário;

XXXII – Realizar, frequentemente, visitas às escolas, cursos e trabalhos;

XXXIII – Fazer, com a orientação e acompanhamento do Pedagogo, o acompanhamento escolar de cada adolescente no interior da Unidade;

XXXIV – Encaminhar objetos e substâncias ilegais encontrados durante revista à delegacia, e se possível, juntamente com o(s) adolescente(s) responsável(s) pelos mesmos;

XXXV – Acompanhar os(as) adolescentes à Delegacia, Fóruns, IML, VIJ, VRAIJ, MP, DP ou a quaisquer outras saídas externas;

XXXVI – Seguir os procedimentos e normas de segurança, realizando semanalmente, revistas minuciosas no interior da Unidade;

XXXVII – Fiscalizar a entrada e saída de pessoas na Unidade ou setor, permitindo o acesso apenas àquelas que estiverem autorizadas, seguindo a orientação de superiores;

XXXVIII – Participar de Conselho Avaliativo Disciplinar, sempre que solicitado;

XXXIX – Acompanhar, via telefone, os(as) adolescentes que pernoveram em suas residências e relatar no Livro de Ocorrências tais informações;

XL – Realizar, quando necessário, “Acompanhamentos Hospitalares”, quando o(a) adolescente se encontrar internado(a);

XLI – Participar de atendimentos individuais, grupais e familiares, sempre que necessário.

Art. 11. Ao Técnico Administrativo competem as respectivas atribuições, conforme enumerado, no que couber, pela Portaria nº 10, de 02 de julho de 2015:

I – Executar atividades referentes à gestão de pessoas;

II – Participar das atividades desenvolvidas no âmbito do sistema socioeducativo;

III – Prestar atendimento telefônico e ao público;

IV – Realizar a recepção e o cadastramento do(a) jovem, adolescente e/ou familiar no SIPIA, fazendo os encaminhamentos necessários;

V – Redigir, digitar, conferir, expedir e arquivar documentos e correspondências, inclusive ocorrências dos(as) socioeducandos(as);

VI – Participar de estudo socioeducativo, visando à elaboração do planejamento de atividades e sua reprogramação;

VII – Efetuar cálculos, coletar, processar e manter dados estatísticos e informações sobre as atividades do setor de trabalho;

VIII – Participar da análise e instrução de processos;

IX – Acompanhar e controlar a tramitação de expedientes ou processos de interesse da unidade de trabalho;

X – Acompanhar programas, cronogramas de trabalho e rotinas administrativas;

XI – Propor ações de racionalização e otimização dos procedimentos, visando a celeridade dos serviços prestados;

XII – Organizar, manter e controlar sistemas de arquivos administrativos do setor;

XIII – Acompanhar a atualização da legislação específica do setor;

XIV- Manter os sistemas de apoio à gestão em direitos dos(as) socioeducandos(as) e familiares atualizados, incluindo dados e informações;

XV – Elaborar e apresentar relatórios periódicos;

XVI – Fornecer dados estatísticos de suas atividades;

XVII – Emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência.

Art. 12. Os servidores das Áreas de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, os Socioeducadores e os Técnicos Administrativos, serão referências dos(as) socioeducandos(as) nas Unidades de Atendimento de Semiliberdade, a partir de parâmetros estabelecidos pelas respectivas Direções, devendo acompanhá-los(as) de forma a estabelecer vínculos que favoreçam a execução do processo socioeducativo.

Seção V - Da Equipe de Referência

Art. 13. As Unidades de Atendimento em Semiliberdade deverão constituir Equipes de Referência que serão responsáveis pelo acolhimento, elaboração do Estudo de Caso, PIA do(a) Socioeducando(a), bem como, todos os demais relatórios.

§ 1º A Equipe de Referência deverá ser formada nos moldes do SINASE e, excepcionalmente, por no mínimo, um especialista (da área de Pedagogia, ou de Psicologia, ou de Serviço Social) e um Socioeducador.

§ 2º Todos na Unidade, servidores e socioeducandos (as), bem como, as respectivas famílias destes (as) deverão ter pleno conhecimento da composição das Equipes de Referência.

§ 3º A Unidade de Semiliberdade deverá sempre atuar de forma interdisciplinar:

I – O especialista que não fizer parte da Equipe de Referência de determinado(a) socioeducando(a), não estará eximido de lhe prestar atendimento, devendo sempre auxiliar, dentro de sua especificidade, no processo socioeducativo do(a) adolescente.

II – O Agente Socioeducativo que não integrar a Equipe de Referência do(a) socioeducando(a), também deverá manter-se interado do caso e participativo nas atividades socioeducativas realizadas no cotidiano da Unidade.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E ESTÍMULOS

Seção I - Dos Direitos, Deveres e Estímulos aos (as) socioeducandos(as).

Art. 14. Aos(as) socioeducandos(as) é assegurada a intervenção mínima, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida, além de todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei, sem distinção de natureza racial, social, religiosa, política, étnica ou relativa à orientação sexual.

Art. 15. Em conjunto com a SECRIANÇA, as Unidades de Semiliberdade buscarão assegurar os direitos dos(as) socioeducandos(as) previstos no art. 124 do ECA, bem como, contando com a articulação com a rede de serviços governamentais e não governamentais.

Art. 16. São direitos do(a) socioeducando(a), dentre outros, os seguintes:

I – Ter respeitada sua integridade física e psíquica, formas de expressão, opiniões e interesses, religião e sentimentos;

II – Participação em atividades educacionais, profissionalizantes, culturais, esportivas e de lazer nas condições estabelecidas por este Regulamento e pela Direção da Unidade;

III – Receber assistência à saúde priorizando os serviços públicos e comunitários;

IV – Defender-se, quando acusado(a), antes da adoção de qualquer medida disciplinar;

V – Garantia da convivência familiar e comunitária, respeitando os critérios previamente definidos neste Regulamento;

VI – Garantia do acompanhamento do cumprimento de sua medida de Semiliberdade através de atendimentos técnicos;

- VII – Acesso aos órgãos de emissão de documentos pessoais;
- VIII – Acesso aos meios de comunicação da Unidade a partir de critérios pré-definidos pela equipe interdisciplinar;
- IX – Entrevistar-se pessoalmente com o representante do MP e/ou DP;
- X – Peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público;
- XI – Obter informação sobre a sua situação processual;
- XII – Receber tratamento respeitoso e digno, assegurando-se o chamamento pelo nome, ou nome social, de acordo com sua preferência, a proteção contra qualquer forma de sensacionalismo e o sigilo das informações;
- XIII – Ter acesso às políticas sociais, prestadas por meio de assistência básica e especializada, promovidas direta ou indiretamente pela Unidade ou pelo Sistema Único de Assistência Social;
- XIV – Receber visitas familiares e/ou sair semanalmente, conforme avaliação individual;
- XV – Corresponder-se com seus familiares ou outros membros da rede de apoio afetivo do(a) adolescente, após avaliação da equipe interdisciplinar;
- XVI – Manter a posse de seus objetos pessoais, desde que compatíveis e permitidos, e dispor de local seguro para guardá-los, dentro de sua respectiva Unidade, mediante recibo;
- XVII – Ter assegurada a devolução dos documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade, mediante recibo;
- XVIII – Receber informação e orientação quanto às regras de funcionamento da Unidade de Semiliberdade e às normas deste Regulamento Operacional;
- XIX – Participar de avaliação diagnóstica, estudo de caso, que devem incluir também sua família;
- XX – Participar, obrigatoriamente, assim como seus familiares, da elaboração e (re)avaliação de seu PIA, acompanhar os avanços e conquistas em seu Plano e receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução deste;
- XXI – Ter acesso ao ensino formal ministrado pela Secretaria de Estado de Educação, onde será regularmente matriculado(a), de acordo com a série em que se encontra, assim como às atividades esportivas, culturais, de lazer e à qualificação profissional básica de acordo com suas habilidades e interesses;

XXII – Receber atenção básica e especializada junto à rede do Sistema Único de Saúde local ou regional;

XXIII – Receber, quando necessário, material de higiene pessoal, roupas de cama e banho com a frequência e nos moldes estabelecidos por sua equipe interdisciplinar, preservada sempre sua dignidade;

XXIV – Ser acompanhado(a) por seus pais ou responsável e por seu Defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;

XXV – Identificada a situação de risco à sua integridade física, psicológica ou perigo de morte, o (a) socioeducando (a) terá assegurado(a) a transferência para outra Unidade de Semiliberdade, mediante o envolvimento da DISEMI e da CEV;

XXVI – Ser respeitado(a) em sua personalidade, intimidade, opção sexual, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença.

Parágrafo único. O conceito de família deste Regulamento baseia-se no Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Socioeducandos à Convivência Familiar e Comunitária, no qual se conceitua por família “um grupo de pessoas que são unidas por laços de consangüinidade, de aliança e/ou de afinidade constituídos por representações, práticas e relações que implicam em obrigações mútuas e exercem a função de proteção e socialização do(a) socioeducando(a)”.

Art. 17. São deveres do(a) socioeducando(a) em cumprimento de medida socioeducativa de Semiliberdade, entre outros:

I – Cumprir com todas as suas obrigações de aluno(a) na escola e cursos profissionalizantes que estiver inserido(a); bem como, quando na condição de trabalhadores, honrarem com suas responsabilidades de empregado;

II – Participar das atividades socioeducativas propostas pela Unidade, exceto em situações específicas em que se justifique sua ausência, com orientação da equipe de referência e autorização da Direção;

III – Cuidar da higiene pessoal, da limpeza e organização de seu quarto, bem como de seus objetos pessoais;

IV – Colaborar na limpeza e na conservação da Unidade;

V – Em caso de prescrição e orientação médica, tomar a medicação nos horários estabelecidos, respeitando o servidor que irá ministrá-la;

VI – Submeter-se à revista em todas as saídas e retornos à Unidade, em situações internas que exijam tal procedimento, bem como, em seu quarto e pertences;

VII – Portar-se sempre de forma respeitosa dentro e fora da Unidade;

VIII – Acessar os espaços restritos da Unidade somente com autorização e acompanhado de servidor;

IX – Cumprir o previsto neste Regulamento, nas normas de convivência e nos demais procedimentos da Unidade;

X – Conhecer e praticar as normas e rotinas da Unidade de Semiliberdade previstas nas normas de convivência internas;

XI – Não utilizar palavras de baixo calão, apelidos de qualquer natureza, expressões desrespeitosas, gestos obscenos, brincadeiras de mau gosto, agressões físicas ou verbais contra autoridades, servidores, parceiros, visitantes e demais socioeducandos(as) ou qualquer outra atitude que configure desrespeito ou cause constrangimento a outrem;

XII – Não praticar e/ou incentivar os movimentos individuais e coletivos de evasão ou de subversão da ordem ou disciplina internas;

XIII – Respeitar as visitas, mantendo bom relacionamento, cortesia e urbanidade;

XIV – Participar dos procedimentos da Equipe de Referência ou da Comissão de Avaliação Disciplinar quando envolvido direta ou indiretamente nas apurações de faltas disciplinares, cujas atribuições serão previstas, preservando a verdade dos fatos;

XV – Acatar as decisões da Equipe interdisciplinar e da Comissão de Avaliação Disciplinar, cujas atribuições estarão descritas no Manual de Segurança das Unidades de Semiliberdade do Distrito Federal, cumprindo as atividades e/ou as sanções impostas;

XVI – Respeitar a vizinhança da casa onde estiver localizada a Unidade de Semiliberdade, observando as boas práticas de urbanidade e educação;

XVII – Participar de todas as atividades previstas no PIA e colaborar nas atividades complementares planejadas pela Unidade;

XVIII – Responsabilizar-se para que sua ficha de avaliação da saída aos finais de semana retorne devidamente preenchida por seus pais e/ou responsáveis;

XIX – Não trazer para a Unidade de Semiliberdade substância psicoativa nem retornar ao cumprimento da medida sob efeitos destas.

Parágrafo único: os deveres aqui citados deverão ser apresentados ao(a) socioeducando(a) através do “Termo de Responsabilidade” no momento do acolhimento. O referido termo deverá ser devidamente assinado pelo(a) adolescente como forma de comprometimento com seu processo socioeducativo.

Art. 18. Os incentivos têm por objetivo demonstrar ao(a) socioeducando(a) sua capacidade de alcançar as metas a que se propôs no estabelecimento de PIA e valorizar seus avanços e conquistas neste processo.

§1º Os incentivos devem ser de conhecimento da equipe interdisciplinar da Unidade e devem ser discutidos pela Equipe de Referência do(a) socioeducando(a) para a sua aplicação.

§2º Os incentivos podem ser individuais ou coletivos. Os individuais são aplicados para um(a) socioeducando(a) e de acordo com suas conquistas e avanços no PIA. Os coletivos serão aplicados a todos, ou a determinados grupos, de acordo com a avaliação da Equipe de Referência.

§3º Compete à equipe interdisciplinar conceder, suspender ou restringir os estímulos, motivadamente e, sempre que possível, de acordo com o comportamento do(a) adolescente, inclusive convocando a realização de Comissão Avaliativa de Mérito, quando for o caso, cujas atribuições estarão descritas no Manual de Segurança das Unidades de Semiliberdade do Distrito Federal.

Art. 19. São incentivos, dentre outros:

I – o elogio por escrito em sua pasta de execução de medida, cuja cópia será encaminhada, em momento oportuno, à VEMSE, bem como a sua família;

II – representação da Unidade de Semiliberdade em eventos internos ou externos;

III – participação em passeios, atividades esportivas e culturais promovidas ou apoiadas pela Unidade em ambientes externos aos da Semiliberdade; que são realizadas de forma excepcional ou que não estejam previstas em seu PIA;

IV – participação em concursos de qualquer natureza, dentro ou fora da Unidade que são realizadas de forma excepcional ou que não estejam previstas em seu PIA;

V – visitas domiciliares de final de semana em horário ampliado para os(as) socioeducandos(as), pernoite durante a semana, mediante acompanhamento rigoroso da Unidade de Semiliberdade e consulta prévia à família;

VI – visitas de familiares em horários diversos dos estipulados pelas normas da Unidade de Atendimento, desde que sejam previamente agendados.

Seção II - Dos Direitos, Deveres e Incentivos aos Servidores

Art. 20. São direitos dos servidores, dentre outros:

- I – igualdade de acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional;
- II – liberdade de manifestação vedado o anonimato;
- III – sigilo profissional;
- IV – direito de petição aos órgãos e instâncias superiores, respeitando a hierarquia;
- V – mudança de lotação em caso de comprovada situação de ameaça.

Art. 21. São deveres dos servidores, dentre outros:

- I – agir com lealdade e boa fé;
- II – ser imparcial e ético no desempenho de suas funções e em suas relações com os demais servidores, superiores hierárquicos e com os usuários do serviço;
- III – atender as demandas com presteza e tempestividade;
- IV – ser ágil na prestação de contas de suas atividades;
- V – desempenhar suas atividades com qualidade;
- VI – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando as capacidades e as limitações individuais de todos os usuários do serviço, sem nenhuma espécie de preconceito ou qualquer tipo de distinção;
- VII – respeitar a hierarquia administrativa, sem temor de representar contra atos ilegais ou imorais;
- VIII – ser assíduo e frequente ao serviço;
- IX – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;
- X – zelar, inclusive no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa das vidas;
- XI – participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- XII – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função,

XIII – não prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, de superiores hierárquicos ou de cidadãos que deles dependam;

XIV – não permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os(as) adolescentes ou com colegas hierarquicamente superiores ou não;

XV – não pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

XVI – formação continuada.

Art. 22. São incentivos previstos aos servidores, dentre outros:

I – Elogios funcionais;

II – Indicações para Comissões formalmente publicadas em Diário Oficial;

III – Indicação para ministrar cursos ou atividades afins.

Art. 23. As disposições desta seção não excluem os demais direitos, deveres e vedações contidas na Lei Complementar n.º 840/2011, e nas demais legislações pátria.

CAPÍTULO III

DA RECEPÇÃO, DO ACOLHIMENTO E

DO PIA

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 24. Nenhum(a) socioeducando(a) será incluído(a), excluído(a) ou suspenso(a) de atividades previstas em seu PIA sem avaliação da sua Equipe de Referência.

Seção II - Da Recepção e do Acolhimento

Art. 25. O(a) socioeducando(a), quando de seu ingresso em qualquer Unidade de Atendimento de Semiliberdade, deverá ser recepcionado(a) pela equipe de plantão que o(a) encaminhará à equipe técnica e à Direção, os quais promoverão seu acolhimento.

Parágrafo único. No processo de recepção caberá:

- I – revista pessoal e de seus objetos;
- II – identificação do(a) socioeducando(a), de acordo com as normas, procedimentos e instrumentais de registros da Unidade;
- III – higienização corpórea e troca de vestuário;
- IV – o(a) adolescente deverá entregar aos socioeducadores, os objetos e valores, cuja posse não é permitida. A permanência ou não de tais pertences na Unidade de Semiliberdade, será regulada pelas normas internas de cada uma delas;
- V – registro imediato de seus dados;
- VI – comunicação imediata aos pais, familiares ou responsável legal a respeito de sua entrada, transferência e ou evasão, por contato telefônico.

Art. 26. O acolhimento será feito pela equipe interdisciplinar do(a) socioeducando(a), preferencialmente, após a recepção, ou o mais breve possível. Se esta se der em final de semana ou feriado, o(a) socioeducando(a), sempre que possível, deverá ser atendido(a) pela equipe de plantão presente e encaminhado(a) à Equipe de Referência no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. No processo de acolhimento caberá:

- I – atendimento por todos da Equipe de Referência designada para o acompanhamento do(a) socioeducando(a);
- II - exposição e explicação sobre as normas deste Regulamento Interno e das demais normas da Unidade, bem como colher sua assinatura no “Termo de Responsabilidade”;
- III – início do processo socioeducativo para elaboração de Estudo de Caso e PIA.

Seção III - Do Estudo de Caso e do PIA

Art. 27. Todo(a) socioeducando(a) que ingressar na Unidade de Semiliberdade será avaliado(a) individualmente pela Equipe de Referência, que deverá elaborar um Estudo de

Caso, precedido preferencialmente por visita domiciliar, seguido do PIA, com a participação do(a) socioeducando(a) e, quando for possível, de sua família.

Parágrafo único. Toda a Equipe Técnica deverá participar do Estudo de Caso elaborado pela Equipe de Referência e, da mesma forma, toda a equipe interdisciplinar da Unidade deverá participar do desenrolar das ações contidas no PIA.

Art. 28. Caberá à Equipe de Referência, a partir de diagnóstico elaborado, debater com o(a) socioeducando(a) e sua família o projeto de vida dele(a), discutindo os pontos que serão trabalhados durante o período de permanência na Unidade, de acordo com as necessidades e aspirações do(a) adolescente, planejando-se, ainda, sua saída da instituição.

§1º A fixação das metas a serem atingidas pelo(a) socioeducando(a) durante sua estada no programa, far-se-á com base no diagnóstico.

§2º A proposta de PIA será elaborada e enviada ao Sistema de Justiça competente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do(a) socioeducando(a) na Unidade.

§3º A construção da proposta do PIA constitui o processo de trabalho no qual a Equipe de Referência, o(a) socioeducando(a) e sua família pactuam metas e compromissos a serem alcançados durante o cumprimento da medida socioeducativa, oportunizando o projeto de vida elaborado com o(a) socioeducando(a) e enfocando sua inclusão na sociedade.

§4º A família do(a) socioeducando(a) deverá contribuir com o processo ressocializador, nos termos do art. 52, parágrafo único, do SINASE.

CAPÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO E SAÍDAS EXTERNAS

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 29. Compreende-se como saídas externas, entre outras:

- I – Ir para a residência de seus familiares;
- II – Atividade de esporte, cultura e lazer;
- III – Atividade de profissionalização, emprego, saúde e escolarização;
- IV – Demandas emergenciais.

Seção II - Das modalidades de saídas da Unidade

Art. 30. É considerada, ainda, modalidade de saída externa a visita aos familiares, como um benefício avaliado pela equipe interdisciplinar, tendo prazo pré-definido para saída e retorno, salvo em casos excepcionais, tais como, datas comemorativas dos familiares, e outras que se fizerem necessárias, a critério da avaliação da equipe interdisciplinar e da Direção da Unidade, em consonância com as normas disciplinares.

§1º A saída do(a) socioeducando(a) prevista no *caput* será formalizada através da “Autorização de Saída”, instrumental que deverá ser padronizado e usado por todas as Unidades, e/ou, em casos excepcionais, através de contato telefônico mediante registro no livro de ocorrências.

§2º Os prazos para acesso às saídas externas, durante o cumprimento da medida de Semiliberdade, poderão ser revistos a qualquer tempo, individualmente, mediante medida disciplinar aplicada, conforme análise e decisão do Conselho Avaliativo Disciplinar prévio, ou por meio de determinação judicial, respeitando o previsto no ECA.

§3º Em casos de feriados o(a) socioeducando(a) poderá usufruir da data como um benefício, de acordo com o disposto nas normas disciplinares e avaliação da equipe interdisciplinar.

§4º A família e/ou responsáveis, deverão receber e acompanhar o(a) adolescente durante os finais de semana, preencher a ficha de avaliação de sua saída, informando os aspectos positivos e negativos dos comportamentos apresentados durante o convívio familiar, e quando for o caso, comunicar a Unidade o motivo do não retorno do(a) adolescente no horário estabelecido.

Seção III - Das Vinculações e Transferências

Art. 31. Todas as vinculações e transferências serão analisadas pelas Unidades, em conjunto com a DISEMI e a CEV, e em conformidade com as determinações judiciais e o histórico dos(as) adolescentes, observando a urgência de cada caso, priorizando a preservação de sua integridade física e andamento de seu PIA.

§1º Em casos de transferência de socioeducandos entre Unidades deve ser encaminhado, obrigatoriamente, à Unidade receptora, relatório avaliativo parcial do período em que o socioeducando foi acompanhando, por meio de memorando e e-mail (documento assinado e escaneado para otimizar os procedimentos da Unidade receptora). O prazo para o envio do relatório é de 07 (sete) dias úteis. Caso a Unidade receptora não acuse recebimento do relatório no prazo estabelecido, deve solicitar via memorando à Unidade de origem, que deverá enviar o relatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso o relatório avaliativo tenha sido encaminhado à Vara de Execução de Medidas Socioeducativas (VEMSE) em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, a Unidade de origem deverá encaminhar cópia do relatório à Unidade receptora, não sendo necessário o encaminhamento do relatório parcial.

§2º Nos casos de progressão ou regressão de medida, os documentos supracitados deverão igualmente ser encaminhados.

§3º No que concerne aos adolescentes recém-chegados, cuja transferência seja necessária, deverá ser feito um relatório informativo com as justificativas da necessidade da referida transferência, bem como encaminhados todos os documentos disponíveis sobre o caso.

§4º Em caso de transferência de socioeducando que esteja em situação de Preservação de Integridade Física – PIF deve haver contato das equipes sociopsicopedagógicas com vistas a realizar estudo de caso e prevenir a recorrência de situações de risco, prioritariamente, antes da transferência. Caso não seja possível realizar o estudo de caso de imediato, este deve ser realizado em no máximo 02 (dois) dias úteis. A equipe que receber o socioeducando deverá realizar estudo de caso junto à Direção para repassar as informações necessárias à equipe interdisciplinar e construir estratégias para a preservação de sua integridade física.

§5º Preferencialmente, deverá ocorrer estudo de caso entre as equipes para troca de informações e encaminhamentos. A responsabilidade pela confecção do relatório avaliativo deverá ser atribuída a quem acompanhou o(a) socioeducando(a) por maior período de tempo (anos/meses/dias).

§6º O estudo de caso deve ser registrado em ata com as deliberações e pactuações assumidas pelos participantes. Devem constar na ata: a data, local, representantes, discussão realizada, o que motivou a transferência, as responsabilidades e as pactuações assumidas pelos participantes.

§7º Em caso de transferências sucessivas, a responsabilidade pela avaliação será definida pela DISEMI.

Seção IV- Da Evasão

Art. 32. São modalidades de evasão:

I – O não retorno à Unidade após atividade externa e visita aos familiares, em horário pré-estabelecido, sem justificativa avaliada como relevante pela equipe interdisciplinar da Unidade;

II – Tomar rumo incerto e não sabido durante atividade externa, desviar-se de seu percurso, ou separar-se sem autorização quando acompanhado de um servidor da Unidade;

III – Sair da Unidade sem autorização, com intuito expresso de não cumprir a medida, mesmo ciente das implicações legais;

Parágrafo único: A comunicação da evasão será feita à VEMSE, à CEV e à DISEMI, por ofício ou através de relatório, conforme a avaliação de pertinência feita pela Equipe de Referência da Unidade de Semiliberdade.

Art. 33. Em caso de evasão, será feita imediata comunicação aos familiares por meio de contato telefônico. Os pertences e a documentação pessoal do(a) adolescente lhe serão entregues pessoalmente ou a seus familiares, conforme o caso, mediante assinatura de recibo.

§1º Após uma semana, a contar da data da evasão, a documentação do(a) adolescente que não foi entregue a ele(a) próprio(a) ou a seus familiares e/ou responsáveis será encaminhada para o arquivo intermediário da Unidade.

§2º Após trinta dias, a contar da data da evasão, os pertences do(a) adolescente ficarão liberados para doação.

CAPÍTULO V

Das Políticas Sociais

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 34. Ao(a) adolescente é garantido o acesso às políticas sociais básicas, por meio de integração da Unidade com os equipamentos públicos, preferencialmente próximos ao local de atendimento, e com a comunidade e cidade de sua residência.

Parágrafo único. No regime de Semiliberdade as assistências serão prestadas por meio de encaminhamentos à rede socioassistencial.

Art. 35. São assistências básicas ao(a) adolescente:

- I – A assistência material;
- II – A assistência à escolarização;
- III – A assistência à saúde;
- IV – A assistência social;
- V – A assistência cultural, esportiva e ao lazer;
- VI – A assistência ao trabalho e empregabilidade;
- VII – A assistência religiosa, conforme a sua crença;
- VIII – A assistência jurídica.

§1º Os procedimentos operacionais para a implementação das políticas sociais, através das assistências básicas ao(a) adolescente, serão definidos em planos elaborados pela SECRIANÇA, assim como, no PPP da medida de semiliberdade e no PIA.

§2º As atividades socioeducativas deverão ser tratadas como prioritárias na execução da medida socioeducativa de semiliberdade.

§3º Os grupos religiosos e de trabalho voluntário que se propuserem a prestar assistência religiosa ou desenvolver trabalho pertinente ao processo socializativo dos(as) adolescentes deverão se cadastrar na Direção das respectivas Unidades, mediante apresentação de documentos pessoais.

Seção II – Da Assistência Material

Art. 36. A assistência material será padronizada e deverá assegurar:

- I – Alimentação balanceada e suficiente;
- II – Vestuário, quando necessário;
- III – Guarnição de cama e banho;
- IV – Acesso a produtos e objetos de higiene e asseio pessoal;

V – Acolhimento em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

VI – Material escolar básico.

Seção III – Da Assistência à Escolarização

Art. 37. A Unidade deverá providenciar a matrícula e realizar o acompanhamento da frequência e do rendimento escolar do(a) socioeducando(a).

Parágrafo único. É de responsabilidade da família ou dos responsáveis pelo(a) socioeducando(a), com o apoio da equipe interdisciplinar, providenciar a documentação necessária à efetivação da matrícula escolar.

Art. 38. A Unidade deverá identificar e estimular interesses por cursos profissionalizantes, mapear a rede local e fazer encaminhamentos.

Art. 39. Em parceria com a Coordenação de Políticas da Secria, a Unidade deverá articular parcerias com o Sistema "S", com Organizações Governamentais e não Governamentais e outras empresas, a fim de garantir a oferta de cursos profissionalizantes para disponibilizar vagas aos(as) socioeducandos(as).

Art. 40. A Unidade deverá formar grupos de estudos compostos pelas Coordenações de Políticas e de Semiliberdade da SUBSIS, Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação e representantes das Unidades de Semiliberdade, com o intuito de buscar escolarização adequada para o(a) socioeducando(a) e família.

Art. 41. A Unidade deverá articular com a rede de ensino, a fim de se trabalhar aspectos conceituais da Medida Socioeducativa de Semiliberdade, tais como estigmas, especificidades da medida, entre outros.

Seção IV – Da Assistência à Saúde

Art. 42. A Unidade deverá encaminhar os(as) adolescentes para os centros de saúde e hospitais, para atendimento e realização de exames, sempre que necessário.

Art. 43. A Unidade deverá identificar a necessidade e o interesse do(a) socioeducando(a) em aderir a acompanhamento contra o uso de drogas, lícitas e/ou ilícitas, e realizar encaminhamento para: HUB, CAPS, Adolescento, Narcóticos Anônimos, Alcoólicos Anônimos, Casas de Reabilitação, entre outros.

Parágrafo único. As famílias deverão participar ativamente dos tratamentos e/ou terapias contra o uso de drogas, lícitas ou ilícitas, a que os(as) socieducandos(as) forem submetidos.

Art. 44. A Unidade deverá desenvolver atividades que tratem sobre temas relacionados à saúde, tais como: tabagismo, drogas, sexualidade, doenças sexualmente transmissível, higiene pessoal, saúde mental e outras.

Art. 45. A Unidade deverá articular, por meio da SUBSIS, capacitação para os servidores com temas relacionados à saúde, tais como: drogas, primeiros socorros, nutrição, higiene pessoal, saúde mental, antitabagismo entre outros.

Art. 46. A Unidade deverá estabelecer parcerias para realizar atendimentos terapêuticos sistemáticos para os(as) adolescentes nos casos em que houver necessidade.

Art. 47. A Unidade deverá promover o acesso às vacinações periódicas nos (as) jovens e servidores.

Seção V – Da Assistência Social

Art. 48. A Unidade deverá atender a família do(a) adolescente e identificar suas demandas mais urgentes para inserção em programas sociais, governamentais e/ou não-governamentais.

Art. 49. A Unidade deverá, quando necessário, encaminhar a família para o atendimento no CRAS e/ou CREAS, da sua região e, se preciso, a Unidade encaminhará relatório pertinente ao caso.

Art. 50. A Unidade deverá analisar as demandas dos(as) adolescentes que já constituíram família para encaminhamentos aos programas sociais.

Art. 51. A Unidade deverá incentivar e criar atividades na Unidade que propiciem maior envolvimento de voluntários e parceiros.

Seção VI – Da Assistência Cultural, Esportiva e ao Lazer

Art. 52. A Unidade deverá identificar as demandas existentes e incentivar a participação dos(as) adolescentes às práticas esportivas, atividades culturais e de lazer.

Art. 53. A Unidade deverá fomentar nos(as) adolescentes o espírito de colaboração por meio de atividades em grupo.

Art. 54. A Unidade deverá incentivar a realização de atividades culturais na Unidade e no ambiente sociocomunitário na qual está inserida.

Art. 55. A Unidade deverá proporcionar a interação entre as Unidades para desenvolver atividades conjuntas.

Seção VII – Da Assistência ao Trabalho e Empregabilidade

Art. 56. A Unidade deverá identificar as demandas relacionadas à profissionalização e inclusão no mercado de trabalho.

Art. 57. A Unidade deverá orientar quanto à elaboração de currículo e enviar para vagas de emprego ou estágio.

Art. 58. A Unidade deverá orientar os(as) adolescentes e suas famílias para a inserção no mercado de trabalho.

Art. 59. A Unidade deverá articular com familiares, órgãos privados e públicos, objetivando a inserção do(a) socioeducando(a) no mercado de trabalho.

Seção VIII – Da Assistência Religiosa

Art. 60. A Unidade deverá proporcionar o acesso às práticas religiosas respeitando sempre a crença de cada socioeducando(a).

Art. 61. A Unidade deverá viabilizar, sempre que possível e mediante avaliação da equipe interdisciplinar, visitas e acompanhamentos a templos, igrejas e outros locais de culto, e receber visitantes na Unidade que trabalhem esta temática, desde que, agendadas e autorizadas previamente pela Direção.

Seção IX– Da Assistência Jurídica

Art. 62. A Unidade deverá articular com a VIJ, VRAIJ, VEMSE, MP e DP atendimento aos(as) adolescentes, sempre que necessário.

Art. 63. A Unidade deverá orientar o(a) adolescente e sua família quanto aos meios de acesso à situação processual do(a) socioeducando(a).

Art. 64. A Unidade deverá acompanhar e quando necessário realizar ações com vistas a agilizar o andamento do processo(a).

CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 65. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 66. A segurança é indispensável para a execução do programa das medidas socioeducativas. Ela abrange o bem-estar de profissionais e socioeducandos(as), bem como viabiliza condições de realização das rotinas e do atendimento institucional, como um todo.

Seção II - Ações Preventivas

Art. 67 - São ações preventivas da Unidade:

I – zelar pela atuação dos órgãos e servidores da área de segurança pública junto à Unidade, de acordo com Art. 247 e parágrafos do ECA;

II – priorizar, em situação-limite, a mediação, a conciliação e o gerenciamento de conflitos;

III – analisar e recolher materiais e equipamentos, que possam gerar risco à comunidade socioeducativa local;

IV – buscar parcerias para promover palestras com temas relacionados à Segurança Pública tais como: drogas, criminalidade, violência, entre outros.

V – estabelecer normas para garantir a segurança, definidas no Manual de Segurança das Unidades de Semiliberdade.

CAPÍTULO VII DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 68. Visando assegurar uma convivência apropriada, definem-se como critérios normativos da Unidade:

I - Normas de convivência;

II - Medida disciplinar.

Art. 69. As normas de convivência são procedimentos de caráter flexível, de conhecimento dos socioeducadores e dos socioeducandos(as), passíveis de revisão pela equipe interdisciplinar, que têm como finalidade principal a garantia de uma convivência apropriada entre os(as) socioeducandos(as) e o bom funcionamento da rotina da Unidade.

Art. 70. A medida disciplinar diz respeito a uma sanção aplicada ao(a) adolescente que comete alguma prática considerada transgressora às regras da Unidade, devendo ser aplicada de acordo com a análise de uma Comissão Avaliativa composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo 1 (um), obrigatoriamente, oriundo da equipe técnica.

§1º A medida disciplinar é aplicada proporcionalmente à transgressão;

§2º As medidas disciplinares têm caráter educativo e sancionatório e respeitarão os direitos fundamentais e a individualização da conduta do(a) socioeducando(a), observando-se os pressupostos do art. 71 do SINASE.

§3º Os socioeducadores realizarão diariamente registro individual do comportamento de cada adolescente incluindo as transgressões cometidas, com objetivo de subsidiar intervenções e/ou fornecer informações para avaliação semanal.

Art. 71. A Comissão Avaliativa irá apurar, analisar e decidir a sanção ou o incentivo a ser aplicado, de forma individualizada, nos casos de transgressão praticada pelo(a) adolescente ou de mérito deste e, se for o caso, aplicar a medida disciplinar adequada ou o incentivo cabível, ficando assegurado a todo o tempo, o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 72. São proibidas a incomunicabilidade e a suspensão de visitas familiares à Unidade, assim como qualquer medida disciplinar que resulte em prejuízo às atividades obrigatórias, consistentes na escolarização e profissionalização, nos encaminhamento de atenção à saúde e demais atividades essenciais para o cumprimento da medida.

Parágrafo único. Sempre que necessário, e mediante avaliação da pertinência por parte da equipe interdisciplinar, a família será chamada para participar do Conselho Avaliativo Disciplinar.

Art. 73. Concomitantemente com as medidas disciplinares deverá ser prevista, sempre que possível, atividade pedagógica a ser planejada pela equipe interdisciplinar.

Art. 74. Não será aplicada sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar e o devido processo administrativo, conforme art. 74 do SINASE.

§1º Não poderá haver duplicidade de responsabilização por uma mesma transgressão.

§2º Não haverá a aplicação de sanção coletiva.

Art. 75. Na transferência entre Unidades de Semiliberdade, caso o(a) socioeducando(a) esteja cumprindo medida disciplinar, este fato deverá ser informado pela Unidade de origem para que a de destino seqüencie o cumprimento de eventuais sanções que estiverem pendentes.

Art. 76. Em casos de socioeducandos(as) que evadiram para não cumprirem uma medida disciplinar, ou foram transferidos para outra Unidade, a aplicação da sanção anteriormente estabelecida será mantida.

Seção II – Das Transgressões

Art. 77. As transgressões estão classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas.

Art. 78. São consideradas transgressões leves:

I – comportar-se de maneira inconveniente, faltando com o dever de urbanidade, contra autoridades, servidores, visitantes ou demais socioeducandos(as);

II – desrespeitar o estabelecido pelas normas de convivência da Unidade quanto ao volume de aparelhos de emissão sonora;

III – utilizar sem permissão objetos de outrem.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do(a) adolescente a guarda e o zelo com seus pertences pessoais, exceto os que estiverem sob a guarda da Unidade.

Art. 79. São transgressões médias:

I – sujar espaços da Unidade, recusando-se a limpá-los e negligenciar a limpeza diária e a preservação da ordem;

II – comunicar-se e/ou ter contato sem a devida autorização com transeuntes que estejam nas imediações da Unidade;

III – descumprir, sem justificativa cabível, os horários estabelecidos para o funcionamento interno da Unidade;

IV – reincidir em transgressão leve;

V – negar-se, sem justificativa cabível, a participar de atendimento técnico, atividades de escolarização, profissionalização e encaminhamentos referentes à saúde, oferecidos pela Unidade;

VI – incitar a evasão.

Art. 80. São transgressões graves:

I – obstruir a visão dos socioeducadores com o intuito de ocultar algo que implique em sanções ou dificulte o acesso aos espaços físicos da unidade;

II – impedir ou perturbar a realização de atividades pedagógicas, a recreação ou repouso noturno;

III – adentrar, transitar ou permanecer, sem permissão, em alguma dependência da Unidade;

IV – retornar à Unidade portando novos objetos sem nota fiscal ou qualquer comprovante da legalidade de sua aquisição;

V – portar, utilizar ou fornecer objetos não autorizados;

VI – retornar à Unidade com sintomas de uso de drogas ou álcool;

VII – agir deliberadamente com o objetivo de prejudicar um(a) outro(a) socioeducando(a) ou servidor;

VIII – fumar tabaco reiteradamente em local proibido ou fora dos horários estabelecidos pela equipe interdisciplinar;

IX – simular doença ou autolesão com o objetivo de eximir-se de dever legal ou regulamentar ou para obter vantagem indevida;

X – praticar bullying;

XI – reincidir em transgressão média.

Art. 81. São transgressões gravíssimas:

I – agredir ou tentar agredir outra pessoa;

II – danificar propositalmente objetos de outrem ou aqueles cedidos pela Unidade;

III – ameaçar ou praticar agressão verbal contra autoridades, servidores, visitantes ou demais socioeducandos(as);

IV – iniciar, instigar ou participar de tumulto;

V – provocar intencionalmente danos ao patrimônio da Unidade;

VI – negar-se ao procedimento de revistas sempre que necessário;

VII – forçar a entrada na Unidade de qualquer pessoa não autorizada;

VIII – estabelecer exploração sexual em relação a outro(a) adolescente;

IX – induzir, instigar ou auxiliar autolesão de outrem;

X – fabricar, possuir ou portar indevidamente instrumento capaz de causar lesão e si próprio(a) ou a outrem dentro da Unidade;

XI – possuir ou portar arma de fogo ou arma branca;

XII – praticar furtos na Unidade;

XIII – adquirir, guardar, transportar, trazer consigo e/ou fazer uso indevido de substância psicoativa dentro da Unidade ou em suas imediações;

XIV – propagar boatos, intrigas e mentiras favorecendo conflitos;

XV – atear ou tentar atear fogo em qualquer objeto dentro da Unidade;

XVI – induzir ou instigar alguém à prática de falta disciplinar grave.

XVII - reincidir em transgressão grave.

Seção III – Das Medidas Aplicáveis

Art. 82. No caso de transgressões disciplinares que caracterizarem ato infracional ou crime, a autoridade competente deverá ser acionada.

Art. 83. São medidas disciplinares aplicáveis a quem comete as transgressões leves:

I – Advertência verbal;

II – Suspensão de participação em passeios, atividades culturais e esportivas.

Art. 84. São medidas disciplinares aplicadas a quem comete transgressões médias:

I - advertência escrita;

II - restrição parcial de saída externa;

III - restrição total de saída externa.

Art. 85. A medida disciplinar aplicada a quem comete transgressões graves é a restrição total de saída externa, com possibilidade de apresentação em instituição vinculada ao caso, seja a DCA ou outra Delegacia, o MP ou a VEMSE, com apresentação de relatório, a critério da equipe interdisciplinar.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Direção e a Equipe de Referência, poderão enviar relatório circunstanciado à VEMSE e ao MP, com requerimento de urgência de audiência e/ou outras providências cabíveis.

Art. 86. Nos casos de restrição total ou parcial de saída externa, não será autorizada qualquer atividade recreativa dentro ou fora da Unidade.

Art. 87. Em todos os casos, após avaliação da equipe interdisciplinar, em conjunto com a DISEMI e CEV, o adolescente poderá ser transferido e impossibilitado de retornar à Unidade onde praticou a transgressão.

Seção IV – Das Circunstâncias Atenuantes

Art. 88. A sanção poderá ser atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior à falta disciplinar, embora não expressamente regulamentada.

Seção V – Das Circunstâncias Agravantes

Art. 89. São circunstâncias agravantes, na aplicação das sanções:

I – reincidência em falta disciplinar;

II – ter o(a) socioeducando(a) promovido ou organizado a cooperação na falta disciplinar ou, ainda, dirigido à atividade dos demais participantes, exercendo coação ou não;

III – ter sido necessário o uso de contenção física para impedir o cometimento ou a continuidade da falta disciplinar pelo(a) socioeducando(a);

IV – ter o(a) socioeducando(a) executado a falta disciplinar, ou dela participado, mediante remuneração ou promessa de recompensa.

CAPÍTULO VIII

DAS VISITAS

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 90. O(a) adolescente poderá receber visita dos pais ou responsável legal, dos filhos, dos avós, dos irmãos, do (a) cônjuge e do(a) companheiro(a), nos horário de 08 às 18 horas, previamente comunicados e autorizados pela Direção da Unidade, salvo casos excepcionais.

Art. 91. A visita deverá ser realizada de acordo com a rotina da Unidade, considerando as especificidades de cada caso, a partir da análise da equipe interdisciplinar.

I – Será vedada a entrada de alimentos;

II – Será vedada a visita íntima;

III – Após a visita, o(a) adolescente será revistado(a) antes de adentrar as dependências da Unidade;

IV – A critério da equipe interdisciplinar, o(a) adolescente poderá sair com os pais ou responsáveis com horário determinado de retorno à Unidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. Este Regulamento deverá ser apresentado a todos os servidores da Unidade de Semiliberdade.

Art. 93. Salvo em casos excepcionais, este Regulamento será revisto anualmente, a partir de sua entrada em vigor, mediante a criação e publicação de comissão composta por servidores da carreira socioeducativa, para o devido fim.

Art. 94. Será elaborado Manual de Segurança da Semiliberdade constando detalhamento de procedimentos em total convergência com este Regulamento Operacional das Semiliberdades.

Art. 95. A equipe interdisciplinar deverá realizar reuniões com os(as) adolescentes para apresentar o referido documento.

Art. 96. Uma cópia deste Regulamento deverá permanecer afixada em local de fácil acesso e visibilidade, tanto para os(as) adolescentes e visitantes quanto para a equipe interdisciplinar.

Art. 97. Este Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação.